

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a criar o Procon Municipal itinerante para dispor atendimento nos Bairros da Cidade e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 274/2019

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a criar o Procon Municipal itinerante para dispor atendimento nos Bairros da Cidade e dá outras providências, com a seguinte redação: -

ANTEPROJETO DE LEI Nº

“Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a criar o Procon Municipal itinerante para dispor atendimento nos Bairros da Cidade e dá outras providências”

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a criar o Procon Municipal Itinerante para dispor atendimento em bairros da Cidade, facilitando o atendimento à população.

Art. 2º - O PROCON Municipal Itinerante será destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação a política de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV – Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

OFICIE = SE
02/03/2018
Ari Sônia Darcâmo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

V – Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI – Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

VIII – Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA - Apresentamos a presente proposta de implantação de um PROCOM MUNICIPAL ITINERANTE, com a finalidade de garantir a população de São João da Boa Vista adequado atendimento em relação aos direitos inseridos no código de Defesa ao Consumidor, Lei nº 8078/90. Neste serviço são oferecidos aos consumidores o atendimento para solucionar conflitos e oferecer um plantão para eliminar dúvidas.

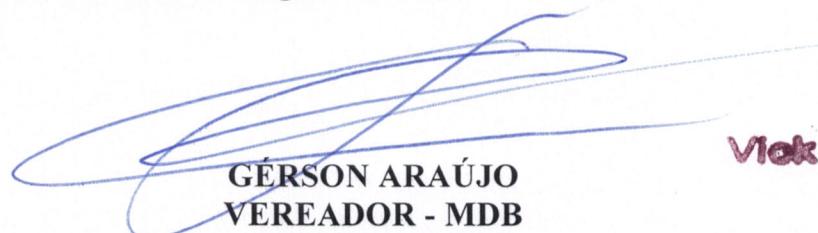
Este trabalho trará inúmeros benefícios para o cidadão das, mais variadas regiões da Cidade de São João da Boa Vista, quanto aos direitos existentes na condição de consumerista.

Por fim, a criação do Procon Municipal Itinerante, irá eliminar deslocamentos de bairros distantes e dificuldades para a resolução dos direitos da população que necessita deste atendimento.

Neste sentido contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta Propositora.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de agosto de 2.019.



GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - MDB